

OFÍCIO Nº 139/2022 – SPr 1.1

Ref. CPA nº 2022/00043457

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Tenho a elevada satisfação de dirigir-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício SGP nº 202/2022, datado de 19 de abril de 2022, para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste E. Tribunal de Justiça, em resposta ao Requerimento de Informação nº 226 de 2022 enviado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor **RODRIGO DEL NERO**
DD. Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
- ALESP

Processo: 2022/00043457

Assunto: Impactos financeiros e Orçamentários dos artigos 6º e 7º do PL752/2021.

Excelentíssimo Senhor Juiz Assessor da Presidência

Em cumprimento ao determinado à fl. 6, a SOF apresenta estimativa do impacto financeiro e orçamentário decorrentes das alterações pretendidas nos artigos 6º e 7º do PL752/2021.

Como premissa dos cálculos utilizou-se o montante estimado de arrecadação para o exercício de 2022 para as taxas judiciárias e emolumento acrescido da estimativa de novas receitas advindas das modificações pretendidas no referido projeto de lei¹. E com o objetivo de confirmar que a premissa está adequada, foi feita checagem com o montante que será destinado ao pagamento dos oficiais de justiça (mandados gratuitos) no mês de abril², obtendo uma variação razoável na casa de 1%³.

Montante destinado aos Oficiais de Justiça (mês)

	Status Atual ¹	Status PL 752	Redução no montante dos Oficiais
Taxa Judiciária	13.179.167,86	8.084.702,39	5.094.465,47
Emolumentos	10.277.065,70	10.277.065,70	-
Total	23.456.233,56	18.361.768,09	5.094.465,47

¹ Estimativa para 2022.

Baseado no quadro acima é possível estimar um impacto de **R\$61.133.585,64** de redução na verba destinada aos oficiais de Justiça, em conformidade com o PL 752/2021.

Vale destacar, conforme Ofício nº 516/2021 – SPr1.1 (às fls. 13/18), que os artigos 6º e 7º do PL 752/2021 mais do que objetivar a consecução de fonte de recurso ao Tribunal de Justiça busca readequar o montante pago por cada cota/ato praticado pelos Oficiais de Justiça que entre 2015 e 2019 onde estiveram próximos da correção da inflação IPCA, e os efetivados entre 2020 e 2022, onde verificou-se uma majoração muito acima da inflação, já considerado o impacto do PL752/2021.

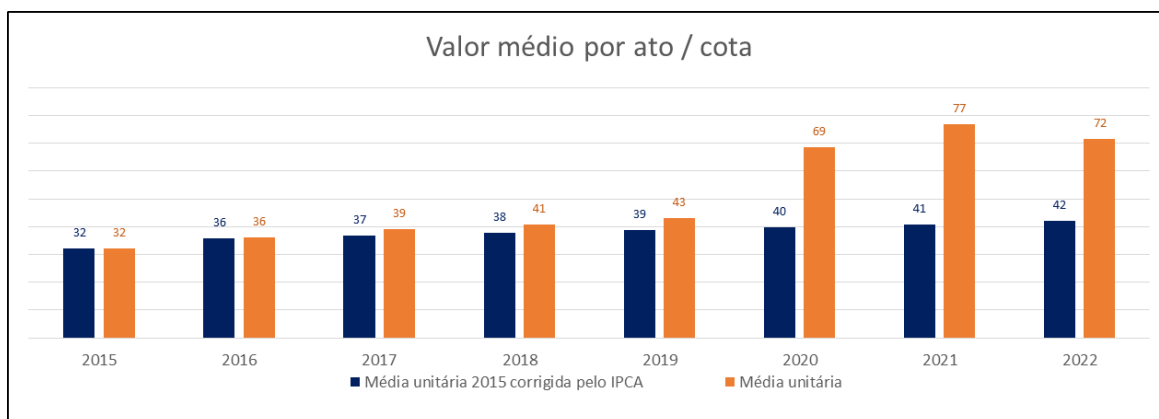
¹ Anexo I (fl. 19).

² Nesta checagem foi desconsiderada a modificação do art. 4º do PL752/2021.

³ Valor estimado de R\$ 23.456.233,56 e efetivado de abril em R\$ 23.144.206,14.

Ano	Arrecadação	Cotas/ Atos praticados		
		Média mensal	Média unitária	Média unitária 2015 + IPCA
2015	13.129.760,86	407.479	32,22	32,22
2016	14.032.913,84	388.854	36,09	35,66
2017	15.378.317,89	392.778	39,15	36,72
2018	15.677.755,48	384.180	40,81	37,75
2019	16.757.242,89	388.535	43,13	38,79
2020	15.670.061,23	228.608	68,55	39,83
2021	19.699.695,24	256.498	76,80	40,88
2022 ⁽¹⁾	18.361.768,09	256.498	71,59	41,98

⁽¹⁾ Arrecadação Estimada



Esta situação decorre do aumento da base de arrecadação pela atuação do Poder Judiciário e da redução de aproximadamente 35% no número de atos praticados pelos Oficiais de Justiça entre 2021⁴ e a média de 2015/2019.

Ante o exposto, submetemos o presente à consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, data da assinatura.

André Laursen Pavani
Diretor SOF 3

Ana Cláudia de Oliveira Lopes
Secretária SOF

Documento Assinado

⁴ Média de atos 2015/2019: 390 mil
Número de atos 2021: 256 mil

Anexo I - Estimativa de aumento de receitas com PL 752/2021

Majoração das custas iniciais de 1% para 1,5%										
MÊS	Código de receita	Serviço	Quantidade de recolhimento	Vr. Total mensal recolhido(Atual)	Vr. Total Mensal Previsto atualizado	Diferença Mensal	Vr. Total previsto anual recolhido(Atual)	Vr. Total Mensal Previsto atualizado	Diferença Anual	Correção UFESP 2021/2022 (9,9%)
jun/21	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	53	R\$ 77.088,50	R\$ 115.632,75	R\$ 38.544,25	R\$ 925.062,00	R\$ 1.387.593,00	R\$ 462.531,00	R\$ 508.321,57
	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	69.066	R\$ 53.964.702,09	R\$ 80.947.053,14	R\$ 26.982.351,05	R\$ 647.576.425,08	R\$ 971.364.637,62	R\$ 323.788.212,54	R\$ 355.843.245,58
jul/21	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	48	R\$ 69.816,00	R\$ 104.724,00	R\$ 34.908,00	R\$ 837.792,00	R\$ 1.256.688,00	R\$ 418.896,00	R\$ 460.366,70
	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	67.832	R\$ 50.045.759,92	R\$ 75.068.639,88	R\$ 25.022.879,96	R\$ 600.549.119,04	R\$ 900.823.678,56	R\$ 300.274.559,52	R\$ 330.001.740,91
ago/21	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	61	R\$ 88.724,50	R\$ 133.086,75	R\$ 44.362,25	R\$ 1.064.694,00	R\$ 1.597.041,00	R\$ 532.347,00	R\$ 585.049,35
	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	69.723	R\$ 52.389.588,26	R\$ 78.584.382,39	R\$ 26.194.794,13	R\$ 628.675.059,12	R\$ 943.012.588,68	R\$ 314.337.529,56	R\$ 345.456.944,99
set/21	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	60	R\$ 87.270,00	R\$ 130.905,00	R\$ 43.635,00	R\$ 1.047.240,00	R\$ 1.570.860,00	R\$ 523.620,00	R\$ 575.458,38
	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	66.317	R\$ 49.075.188,43	R\$ 73.612.782,65	R\$ 24.537.594,22	R\$ 588.902.261,16	R\$ 883.353.391,74	R\$ 294.451.130,58	R\$ 323.601.792,51
out/21	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	58	R\$ 84.361,00	R\$ 126.541,50	R\$ 42.180,50	R\$ 1.012.332,00	R\$ 1.518.498,00	R\$ 506.166,00	R\$ 556.276,43
	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	63.885	R\$ 48.289.437,99	R\$ 72.434.156,99	R\$ 24.144.719,00	R\$ 579.473.255,88	R\$ 869.209.883,82	R\$ 289.736.627,94	R\$ 318.420.554,11
Média	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	56	R\$ 81.452,00	R\$ 122.178,00	R\$ 40.726,00	R\$ 977.424,00	R\$ 1.466.136,00	R\$ 488.712,00	R\$ 537.094,49
	2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	67.365	R\$ 50.752.935,34	R\$ 76.129.403,01	R\$ 25.376.467,67	R\$ 609.035.224,06	R\$ 913.552.836,08	R\$ 304.517.612,03	R\$ 334.664.855,62

Alteração Agravo de 10 para 15 UFESPs										
MÊS	Código de receita	Serviço	Quantidade de recolhimento	Vr. Total recolhido mensal (atual)	Vr. Total Mensal Previsto atualizado	Diferença Mensal	Vr. Total previsto anual recolhido(Atual)	Vr. Total Mensal Previsto atualizado	Diferença Anual	Correção UFESP 2021/2022 (9,9%)
jun/21	2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	12.018	R\$ 3.568.398,83	R\$ 5.352.598,25	R\$ 1.784.199,42	R\$ 42.820.785,96	R\$ 64.231.178,94	R\$ 21.410.392,98	R\$ 23.530.021,89
jul/21	2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	12.603	R\$ 3.684.941,64	R\$ 5.527.412,46	R\$ 1.842.470,82	R\$ 44.219.299,68	R\$ 66.328.949,52	R\$ 22.109.649,84	R\$ 24.298.505,17
ago/21	2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	13.113	R\$ 3.844.475,97	R\$ 5.766.713,96	R\$ 1.922.237,99	R\$ 46.133.711,64	R\$ 69.200.567,46	R\$ 23.066.855,82	R\$ 25.350.474,55
set/21	2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	12.119	R\$ 3.557.493,00	R\$ 5.336.239,50	R\$ 1.778.746,50	R\$ 42.689.916,00	R\$ 64.034.874,00	R\$ 21.344.958,00	R\$ 23.458.108,84
out/21	2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	11.116	R\$ 3.259.825,88	R\$ 4.889.738,82	R\$ 1.629.912,94	R\$ 39.117.910,56	R\$ 58.676.865,84	R\$ 19.558.955,28	R\$ 21.495.291,85
Média	2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	12.194	R\$ 3.583.027,06	R\$ 5.374.540,60	R\$ 1.791.513,53	R\$ 42.996.324,77	R\$ 64.494.487,15	R\$ 21.498.162,38	R\$ 23.626.480,46

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA - ARTIGO 9º DA LE 11.608/2003 (oficiais em 5%)					
Código de receita	5% Oficiais de Justiça	30% para despesas de Pessoal (Lei 17288/20)	65% para o FED - Fundo Esp. Despesa	TOTAL	
2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123003 AÇÃO PENAL PRIVADA - INICIAL	26.854,72	161.128,35	349.111,42	537.094,49
2306 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 PETIÇÃO INICIAL	16.733.242,78	100.399.456,69	217.532.156,15	334.664.855,62
2343 - Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento	1123401 AGRAVO DE INSTRUMENTO	1.181.324,02	7.087.944,14	15.357.212,30	23.626.480,46
TOTAL ESTIMADO - ANUAL		17.941.421,53	107.648.529,17	233.238.479,87	358.828.430,57

OFÍCIO N.º 516/2021 – SPr 1.1

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente

Em complementação à justificativa referente ao PL n.º 752/2021, honra-nos encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos a seguir:

1. Como funciona a Diligência Gratuita?

As diligências gratuitas são, atualmente, custeadas por duas fontes: **a) taxa judiciária** (10%, com proposta de redução para 5%), que representa, aproximadamente, 60% do total arrecadado para esse fim; e **b) emolumentos** (7,40% dos 17,76% destinados ao Estado), que representam, por sua vez, aproximadamente, 40% desse montante.

Conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, 20% do produto arrecadado na forma dos itens 'a' e 'b' acima são igualmente divididos entre os oficiais de justiça que tenham cumprido, no mês anterior, mandados gratuitos, qualquer que tenha sido a quantidade. Vale dizer, quanto a esses 20%, **a divisão se dá por pessoa, independentemente de produtividade, bastando que o servidor tenha cumprido um único ato no mês anterior.**

Por sua vez, os 80% restantes são divididos pelo **total cotas/atos¹ efetivamente praticados, levando-se em conta, portanto, a**

¹ Quando o oficial vai cumprir um ato ele pode ganhar mais de uma cota, pois são considerados critérios como distância do deslocamento, pedágios e outras variáveis, com o intuito de dar proporção ao "reembolso" pela despesa suportada.

produtividade e custos advindos do cumprimento das diligências pelo oficial de justiça.

Para adequada compreensão da questão, imagine-se quadro hipotético no qual haja 100 oficiais e somente 80 tenham cumprido pelo menos 1 ato de diligência gratuita no mês anterior. Imagine-se, ainda, que o montante que integre o fundo corresponda a R\$ 1.000.000,00, bem como que tenham sido praticados 10.000 cotas/atos. Nesse quadro, conforme as regras vigentes, R\$ 200.000,00 serão divididos entre os 80 oficiais de justiça que cumpriram atos no mês anterior, resultado no valor de R\$ 2.500,00 para cada. Os R\$ 800.000,00 restantes serão divididos pelo total de cotas, resultando no valor de R\$ 80,00 por cota (R\$800.000,00/10.000), multiplicado pela produtividade de cada Oficial de Justiça no mês:

	Oficial A	Oficial B
Ato cumprido no mês anterior?	SIM	NÃO
Cotas/Atos	125	80
Valor Antecipação	2.500,00	0,00
Valor Diligências	10.000,00	6.400,00
Valor Total	12.500,00	6.400,00

2. O que se busca corrigir com o projeto de lei na parte da alteração de 10% para 5%?

Até 2019 o valor pago por cota/ato seguia um padrão aceitável de correção pela inflação (conforme tabela e gráfico ilustrativos).

Todavia, dois fatores principais tornaram, recentemente, essa relação **desproporcional**.

Como exposto acima, o cálculo do valor da quota é feito, em termos simplificados, a partir de uma operação de divisão, na qual o **dividendo** está diretamente relacionado ao valor da arrecadação das custas processuais e emolumentos e o **divisor** é constituído pelo número de cotas/atos praticados.



Primeiro, cabe destacar que **houve redução significativa, nos últimos anos, do número de cotas/atos (divisor).**

Com efeito, o Código de Processo Civil de 2015 não apenas consolidou o viés de priorização da citação e intimação pela via postal, como trouxe avanços significativos no que toca à citação e intimação eletrônicas, tendências agora reafirmadas com o advento da Lei n.º 14.195/2021, que o alterou. A adesão a tais meios eletrônicos pelos juízos vem sendo progressiva, com redução gradual das diligências por oficiais de justiça, ano a ano, desde a entrada em vigor do Código em 2016.

Além disso, por força da pandemia da Covid-19, várias diligências que antes eram praticadas presencialmente passaram a ser realizadas remotamente pelos oficiais de justiça, sem deslocamentos (v.g., intimação via *whatsapp* nos casos de medidas protetivas de urgência; citações e intimações em unidades prisionais e de internação de menores), reduzindo significativamente **a quantidade de atos de uma média de 390 mil/mês em 2019 para 258 mil em 2021.** Isso, saliente-se, sem que tenha havido redução da movimentação dos processos durante o período da pandemia, que continuaram a tramitar regularmente, conforme demonstram os índices de produtividade disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça.

Deve-se frisar que a diligência remota, por não representar qualquer custo para o oficial de justiça, não é considerada para fins de reembolso, já que inexistente deslocamento. E não há, aí, nenhum ônus não remunerado imposto a tais profissionais, pois, em verdade, tais serviços agora executados remotamente integram as funções ordinárias desses profissionais, pelas quais recebem salário, sendo o sistema de reembolso de diligências, por outro lado, estritamente indenizatório, visando a ressarcir deslocamentos.

De outra banda, houve aumento significativo, nos últimos anos, na arrecadação das custas processuais (**o dividendo da operação matemática.**)

Como já exposto a esta Augusta Casa de Leis na Justificativa do Projeto de Lei apresentado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem empreendendo, nos últimos anos, relevantes esforços internos no sentido de tornar mais eficiente a arrecadação das custas processuais, com

especial atenção para duas frentes: (i) quando houver recolhimento, verificar se este foi efetuado de forma correta (em 1º e 2º graus de jurisdição); e (ii) em situações especiais, identificadas como possíveis “gargalos” em que as custas são legalmente devidas, mas deixam frequentemente de serem cobradas, criar instrumentos para reforçar a obrigatoriedade do pagamento.

Apenas com medidas desse gênero, voltadas a procedimentos **internos**, foi possível, neste biênio, gerar **acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) no valor arrecadado a título de custas processuais**.

Nesse sentido, considerando que houve, de um lado, aumento da arrecadação e, de outro, queda do número de atos praticados, observa-se um salto do valor da cota/ato, que passou de **R\$ 43,13 (média de 2019), para R\$ 68,55 (média de 2020), para R\$ 76,19 (média de 2021, até aqui)**.

Com a devida vênia, não se afigura justo que esse aumento de arrecadação e essa diminuição do número de atos praticados tenham como efeito a valorização desproporcional, acima da inflação, de verba estritamente de reembolso de despesas de deslocamento, **em detrimento de todos os demais setores e servidores do Tribunal de Justiça, e, em última análise, da sociedade em geral.**

E essa desproporção apenas se agravará mais se o PL n.º 752/2021 for aprovado em seus demais pontos (v.g., elevação das custas iniciais de 1% para 1,5%; adiantamento do recolhimento das custas de execução; elevação da taxa do agravo de instrumento) sem que haja a correspondente redução, ora em debate, de 10% para 5% para custeio das diligências gratuitas. Nesse cenário, estima-se que o valor médio do ato/cota saltaria para **R\$ 93,81**.

A proposta de readequação de 10% para 5% da taxa judiciária que compõe o “fundo” da diligência gratuita, acrescida da correção da inflação e da mudança de valores contidos no PL n.º 752/2021, resultará em valor médio a ser percebido a título indenizatório por **cada Oficial de Justiça de R\$ 4.893,13, ainda assim 22% superior ao de 2019**, de modo a não representar qualquer decréscimo ou prejuízo ao servidor.

A redução no valor da cota/ato ocorrida em relação ao último biênio é necessária para o realinhamento do reembolso devido pelas diligências, conforme o padrão observado entre 2015 e 2019. Destaca-se que os valores praticados nos anos de 2020 e 2021 foram atípicos e muito acima do padrão, dada a diminuição das diligências presenciais praticadas e o acréscimo de arrecadação, **desvirtuando-se a natureza de reembolso de despesa.**

Entretanto, como exposto, mesmo com a redução de 10% para 5% ora proposta, a remuneração média por oficial de justiça por diligências gratuitas **apresentará aumento de 22% em relação a 2019, enquanto as diligências pagas pelas partes (outra fonte de reembolso dos oficiais de justiça) terão aumento de 18% no mesmo período.**

Ademais, mesmo com a redução em relação ao último biênio, **o valor da cota/ato estimado para 2022 corresponderá a R\$ 63,33, valor 47% maior que o de 2019 (R\$43,13).**

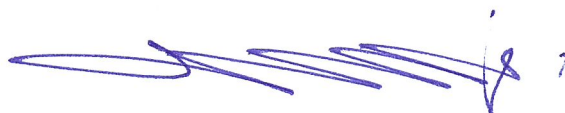
Em resumo, o “valor médio por oficial” comparando 2022 com 2019 será 47% maior por cota/ato, não obstante a redução do volume de trabalho (deslocamentos) da ordem de 17%. A receita geral recebida por cada oficial de justiça, por sua vez, será 22% maior, somando todas as verbas, em que pese, repita-se, a sensível diminuição de deslocamentos. A propósito, confira-se o quadro abaixo:

OFICIAIS DE JUSTIÇA MÉDIA DE RENDIMENTOS	2019	2020	2021	2022 ^(B)	Variação % 2022/2019
Remuneração líquida ^(B)	10.465,40	9.502,21	10.395,19	10.395,19	-
Indenização - diligências gratuitas	4.007,48	4.526,51	5.886,63	4.893,13	22%
Indenização - diligências pagas	3.002,33	3.124,55	3.292,04	3.548,82	18%
TOTAL	17.389,13	17.050,59	19.574,58	17.573,73	-
Quantidade mensal de cotas / atos	93	66	77	77	-17%
Valor mensal por ato / cota	R\$ 43,13	R\$ 68,55	R\$ 76,19	R\$ 63,33	47%

É preciso destacar, no mais, [i] que as diligências gratuitas (60% do volume de ações) continuarão a ser atendidas; [ii] que haverá desoneração do Poder Executivo nos investimentos no Poder Judiciário; [iii] bem como que os 5% referentes à modificação ora proposta serão acrescidos ao fundo de despesas do Tribunal de Justiça (cuja participação passará, assim, de

60% para 65% do valor arrecadado), o qual está vinculado à realização de melhorias gerais no serviço público prestado em favor de toda a população.

Sendo estas a informações que nos competia acrescentar, valemo-nos da oportunidade para externar nossas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.



GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça



RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **CARLÃO PIGNATARI**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo